

## RESOLUÇÃO CME 001/2023

Dispõe sobre a regulamentação da presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o Sistema Municipal de Educação do município de Paulo Lopes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO LOPES/ SC, no uso de suas atribuições, considerando por base legal a constituição Federal – Art. 205 e 208, LDBN nº 9394/96 – Art. 5º, 23; 24; e conforme que dispõe na Lei do Sistema Municipal de Ensino n. 863 de 9 de junho de 2000.

**Considerando**, o Plano Municipal de Educação em sua meta 4 que visa garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Considerando**, a constituição Federal no Art. 208, inciso I e III que prevê as garantias do ensino fundamental para todos os estudantes.

**Considerando**, emenda constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 que assegura Educação Básica obrigatória e gratuita.

**Considerando** a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva E Com Aprendizado Ao Longo Da Vida, instituída pelo Decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação de Paulo Lopes ficam autorizadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de:

- I – Deficiência múltipla associada à deficiência mental;
- II – Deficiência mental que apresenta dependência em atividade de vida prática diária;
- III- Deficiência associada a transtorno psiquiátrico;
- IV- Deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
- V- Transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada;

- VI- Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade/ impulsividade com sintomatologia exacerbada;
- VII- Deficiência Visual;
- VIII- Deficiência auditiva;
- IX- Deficiência Motora.

Art. 2ª Para fins desta resolução entende-se como segundo professor o profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos diagnosticados com deficiência e alunos com dificuldades de aprendizagem, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica regular das escolas públicas do município de Paulo Lopes.

§1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, compete ao Segundo Professor de turma, devidamente habilitado em Educação Especial, as funções de:

- I- Coo-reger a classe com o professor titular;
- II- Contribuir, em razão de seu conhecimento, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica;
- III- Acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária;

§2º Nos anos finais do ensino fundamental, cabe ao Segundo professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, apoiar em funções de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo professor de turma:

- I - Planejar, adaptar e executar as atividades pedagógicas de acordo com as especificidades do quadro clínico do aluno, e no caso de haver mais que um aluno incluso na mesma sala, fazer o planejamento respeitando a individualidade de cada um, utilizando o sistema de registro ofertado pela Secretaria Municipal de Educação para incluir seus planejamentos, seguindo o planejamento em conjunto com o professor titular dos anos iniciais e finais;
- II - Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente dos anos iniciais e finais;
- III - Propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas e manter-se atualizado;
- IV – Participar dos conselhos de classe;
- V - Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação básica;
- VI – Cumprir a carga horária de trabalho na sala de aula mesmo na ausência do aluno;

VII – Participar de capacitação na área de educação;

Art.4º O Segundo Professor de turma deverá ser contratado mediante processo seletivo público, que preverá remuneração de acordo com a Legislação Municipal.

Art. 5º Para a contratação, posse e nomeação deverá ser exigida habilitação adequada em educação especial e seus desdobramentos.

Art. 6º ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos cursos de capacitação e formação continuada, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar convênios com entidades particulares ou demais instituições públicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º O Professor que assumir a vaga na função de Segundo Professor de aluno incluso, na ausência do professor regente, deverá assumir integralmente a turma, seguindo o planejamento prévio das atividades, garantindo assim os direitos de aprendizagem dos alunos.

Art. 8º O Segundo Professor de Turma deverá acompanhar o aluno incluso em todas as atividades escolares, incluindo passeios, aulas específicas, recreio (alimentação) e higiene (caso necessário auxílio na higienização e trocas de fralda) respeitando e assegurando os direitos do aluno com deficiência onde diz respeito às (AVDs) Atividades da Vida Diária.

Art. 9º No caso de não haver mais estudantes com deficiência na escola em que o Segundo Professor de Turma encontra-se lotado, este poderá ser transferido para outra instituição da rede pública de ensino regular municipal em que exista demanda não atendida ou ter seu contrato encerrado.

Parágrafo único O Segundo professor deve retornar à entidade a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitem de educação especial.

I- Os estudantes inclusos que não necessitarem de adaptações do planejamento, atividades de registro e possuírem independência motora, deverão ser avaliados pela equipe Multidisciplinar, com o objetivo de (Re) avaliar a necessidade da presença do Segundo Professor em sala.

II- As crianças da Educação Infantil que possuírem laudos clínicos indicando a necessidade de permanência do Segundo Professor em sala, serão (Re) avaliados, seguindo o inciso XIII do caput do art. 3º da Lei nº 13.146 de 2015 – Estatuto da Pessoa Com Deficiência, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012, e Política Nacional de Educação Especial, levando em conta que a crianças de até 6 anos de idade

MUNICIPIO DE PAULO LOPES – SC  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua José Pereira da Silva – Centro - / 88490 – 000  
Contato: (48) 3253 0161 ramal: 210

recebem estimulação pedagógica, e estudantes de 6 a 17 anos recebem intervenção pedagógica, tendo em vista que, o trabalho desenvolvido na Educação Infantil é voltado a estimulação e autonomia da criança, a equipe Multidisciplinar irá avaliar a necessidade do acompanhamento do Segundo Professor em sala, Profissional de Apoio, ou Auxiliar de educação Infantil.

Art. 10 O Professor que assumir a função de Segundo Professor de Turma, em razão de estudante com laudo, terá direito de 1/3 da carga horária de hora atividade para planejamento, correções, avaliações e adaptações de atividades necessárias para o atendimento do estudante incluso.

I – A hora atividade do Segundo Professor será organizada pela equipe gestora e administrativa da escola, com respectivo quadro de horários.

II – A hora atividade do Segundo Professor deverá ser cumprida integralmente na Unidade Escolar, em consideração ao Estatuto da Criança e Adolescente, onde o Direito da criança é PRIORITÁRIO.

Art. 11º Revoga-se a resolução 003/2017.

Art. 12º A Resolução 001/2023 entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 17 de fevereiro de 2023

Kelli Rodrigues Cabral  
Presidente do Conselho Municipal Educação